

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A EMPRESA AUTO
POSTO LESTE LTDA.

Processo: 096/15 - HDS

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO LESTE LTDA**, nome fantasia **POSTO LESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.002.740/0001-20, localizada na Av. Anhanguera nº. 3.121, Setor Leste Universitário, CEP 74643-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de óleos combustíveis e lubrificantes, para abastecimento e manutenção dos veículos que atendem a **CONTRATANTE**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os combustíveis e derivados, objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Os abastecimentos serão realizados mediante a apresentação de **requisição** datada, assinada e carimbada por responsável pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **CONTRATANTE** os blocos de **requisição**.

vmq

1/5

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e comprovantes para efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos;
- c) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade, horário ou fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do Art. 8º da Resolução ANP nº. 9, de 07/03/2007.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários ao cumprimento deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) atender prontamente e fornecer os produtos, objetos do presente contrato, mediante apresentação de requisição, conforme especificações da Cláusula Segunda e seus parágrafos, isentos de taxa de entrega (frete CIF);
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou derivado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de competência, constando a quantidade de litros, o valor total, bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto do presente contrato, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;
- g) manter à disposição, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor, do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº. 9, de 07/03/2007);
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

vmq

2/5



Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos itens objeto do presente contrato corresponderá ao **valor de venda à vista praticado na data do fornecimento**, e o valor contratual **estimado** conforme ANEXO I, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Ausente outra condição mais benéfica, o pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de **boleto bancário**, com prazo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Oitava – DA MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das disposições do contrato e não sanado no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos ocasionadas, além dos rigores contidos na cláusula Décima Primeira.

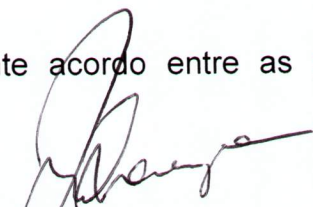
Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

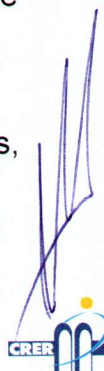
Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

vmq


HDS

3/5


CRER

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

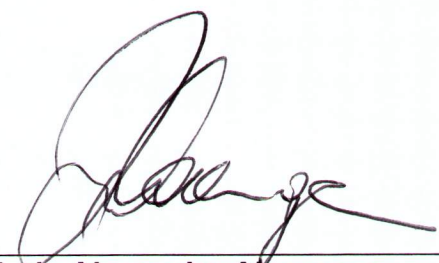
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 31 de março de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Luís Alexandre Alvarenga
Sócio Administrador / POSTO LESTE
008.295.916-13

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

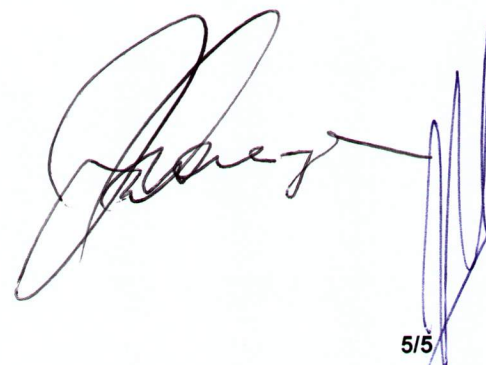


Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Item	Produtos	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário / R\$	Valor Mensal Estimado / R\$
1	Gasolina comum	Litro	265	3,05	808,25
2	Etanol comum	Litro	À estimar	1,99	0,00
3	Óleo diesel comum	Litro	120	2,54	304,80
4	Óleo lubrificante para veículos Flex	Litro	À estimar	25,00	0,00
5	Óleo lubrificante para veículos Diesel	Litro	À estimar	12,00	0,00
Valor Mensal Estimado					1.113,05
Valor Contratual Estimado					13.356,60

Fonte: fls. 03/44 do processo Administrativo HDS nº. 096/15.



5/5

vmq

